DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**Nº 104/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO:	**Nº 056/2026 (EDITAL Nº 066/2026)**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, MULTIDISCIPLINARES, ODONTOLÓGICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
IMPUGNANTE:	**DRA. TALISSA GABRIELA ZANETTI AQUINO (OAB/SP Nº 302.487)**
AUTORIDADE JULGADORA:	PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ (PORTARIA Nº 073/2024)
ASSUNTO:	**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO**

I. RELATÓRIO

1.1. Do Objeto e da Legitimidade: Trata-se de Impugnação Administrativa tempestivamente interposta pela advogada DRA. TALISSA GABRIELA ZANETTI AQUINO (inscrita na OAB/SP sob o nº 302.487), em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026 (Processo Administrativo nº 104/2026), promovido pelo Município de Itapuí, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, multidisciplinares, odontológicos, técnicos e administrativos para suprir as demandas da rede municipal de saúde.

1.2. Da Tempestividade e Admissibilidade: A impugnante protocolou sua petição impugnatória no prazo legal estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no subitem 26.1 do instrumento convocatório, arguindo, de modo minudente e abrangente, a existência de nulidades, contradições internas, vícios matemáticos e exigências desproporcionais ou sem amparo legal, formulando doze blocos temáticos de

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

questionamentos que, no seu entender, vulneram os princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade, transparência e segurança jurídica.

1.3. Do Conteúdo da Impugnação: Em síntese de suas razões, a impugnante arguiu: (i) ausência de publicidade do orçamento estimado e dos preços unitários do ETP; (ii) incompatibilidade entre a modelagem de pessoa jurídica (Lotes 01 e 02) e a exigência de planilhas celetistas e pisos de CCT; (iii) divergência matemática nos quantitativos anuais (52 semanas vs. 12 meses); (iv) conflito sobre o local da oftalmologia, omissão de planos de trabalho e exigência imprópria de especialização em ABA; (v) falta de clareza nas regras de subcontratação dos Lotes 01 e 02; (vi) necessidade de justificação técnica para os agrupamentos de especialidades; (vii) ausência de critérios objetivos para os atestados de 50% e omissão sobre o somatório; (viii) erro crasso no cabeçalho do Anexo IX (menção a outro certame), omissão da especialidade do Responsável Técnico e exigência ilegal de comprovação de vínculo prévio à contratação; (ix) incompatibilidade temporal entre os prazos de assinatura (3 dias úteis), comprovação de RT (15 dias) e emissão de apólice de garantia (30 dias); (x) ausência de índice oficial de reajuste (IPCA) para os lotes civis e omissão da cláusula de atualização financeira; (xi) rol de exigências restritivas, incluindo vedação sumária a empresas em recuperação judicial em confronto com a Súmula nº 50 do TCE/SP, preclusão no prazo de diligência de 2 horas, credenciamento com 24h em link sem protocolo seguro, vedação a cooperativas e certidão de cota de aprendizes; e (xii) dosimetria das penalidades contratuais com previsão de impedimento automático de licitar por falta em escala.

1.4. Dos Pedidos Formulados: Por fim, requereu a procedência integral da peça impugnatória, com a imediata suspensão da sessão pública agendada para 13 de novembro de 2026, a retificação do Edital e de seus Anexos, e a republicação do ato convocatório com a devolução integral dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. É o relatório do essencial.

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

II. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E COMPETÊNCIA DECISÓRIA

2.1. Conhecimento e Competência Legal: A impugnação foi apresentada dentro do tríduo legal que antecede a abertura da sessão pública, atendendo com rigor ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. No que tange à competência decisória, este Agente atua regularmente investido por força da Portaria Municipal nº 073/2024 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023 (art. 14, inciso III, alínea 'a'), cabendo-lhe receber, examinar e julgar as impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, com pleno suporte dos setores técnicos e jurídicos da municipalidade. Presentes os requisitos de legitimidade e tempestividade, conhece-se da impugnação interposta.

III. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Orçamento Estimado, Preços Unitários e Acesso Público Irrestrito

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação: Em estrito cumprimento ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao princípio da publicidade, o orçamento estimado da presente contratação NÃO possui caráter sigiloso, constituindo os valores unitários e anuais apurados pela Administração os preços máximos referenciais e aceitáveis para cada item e lote do certame. Visando conferir máxima transparência, clareza e facilitar o acesso à informação a todos os potenciais concorrentes, acolhe-se a impugnação para que o Edital seja formalmente retificado, com a inserção de Anexo Específico contendo a Planilha/Tabela Detalhada com os Preços Unitários e Totais Estimados para a totalidade dos itens e especialidades, o qual será republicado e disponibilizado integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Itapuí.

3.2. Regime de Execução, Vínculos Jurídicos (PJ x CLT) e Retenções nos Lotes 01 e 02

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

Decisão: ACOLHIDO EM PARTE PARA RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante quanto à imperiosa necessidade de harmonizar as regras editalícias à natureza jurídica dos serviços licitados. Acolhe-se a impugnação para que o Edital e o Termo de Referência sejam formalmente retificados e esclarecidos, consolidando a seguinte diferenciação:

(a) Lotes 01 (Médicos) e 02 (Terapias Multidisciplinares): prestação de serviços civis por demanda e escalas, admitindo-se expressamente a contratação de pessoas jurídicas (PJs) e profissionais liberais. A liquidação e o pagamento serão processados estritamente pela medição das horas e plantões efetivamente executados e atestados pela fiscalização municipal, mediante emissão de Nota Fiscal e certidões de regularidade tributária, afastando-se a exigência de planilhas de composição analítica celetistas, pisos de CCT ou retenções trabalhistas de conta vinculada sobre esses lotes;

(b) Lotes 03 a 07 (Enfermagem, Odontologia, Radiologia, Administrativo e Farmácia/Nutrição): serviços contínuos com postos de trabalho dedicados e regime de emprego (CLT), aplicando-se a comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS pelo fato gerador como requisito indispensável para liberação da fatura mensal.

3.3. Inconsistência Matemática nos Quantitativos Anuais (Anexo A do Edital)

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de padronização na metodologia de apuração das escalas. A apuração anual fundamentada no calendário civil de 52 (cinquenta e duas) semanas/ano é o critério técnico fidedigno que reflete a realidade da cobertura ininterrupta das unidades de saúde municipais durante os 365 dias do ano, não se confundindo com o cômputo simplificado de 4 semanas nominais por mês (48 semanas anuais). Acolhe-se a impugnação para que o **Edital** e o **Anexo A** sejam formalmente retificados, estabelecendo-se de forma unificada e inequívoca que os quantitativos anuais refletem as 52 semanas do ano civil, ajustando-se as planilhas de

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

referência e modelos de proposta para assegurar a exata correlação entre o valor anual e o faturamento mensal decorrente da medição efetiva dos plantões.

3.4. Local da Oftalmologia, Planos de Trabalho/Transição e Profissionais em ABA

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante em seus apontamentos. Acolhe-se o pleito para que o Edital e o Termo de Referência sejam formalmente retificados nos seguintes termos:

(1) Local da Oftalmologia: resta suprimida a menção ao Ambulatório de Especialidades, fixando-se que os atendimentos oftalmológicos (Lote 01) serão realizados exclusivamente em consultório próprio da contratada, devidamente equipado (com lâmpada de fenda, tonômetro, autorrefrator, etc.) e situado no perímetro de abrangência fixado pela Administração, sem repasse de custos à Prefeitura;

(2) Planos de Trabalho e Transição: os anexos convocatórios trarão o detalhamento das metas, diretrizes assistenciais e rotinas de transição contratual;

(3) Profissionais Multidisciplinares em ABA (Lote 02): a capacitação na abordagem de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para Psicólogos, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais será exigida a título de qualificação técnico-profissional e capacitação complementar, com carga horária compatível, sem instituir habilitação ou registro em conselho inexistente no ordenamento profissional brasileiro, assegurando a continuidade dos tratamentos dos usuários do SUS.

3.5. Subcontratação nos Lotes 01 e 02

Decisão: ACOLHIDO EM PARTE PARA ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste parcial razão à impugnante. A Administração acolhe a impugnação para retificar o Edital e o Termo de Referência, disciplinando que a atuação por meio de médicos e terapeutas associados, sócios ou prestadores pessoas jurídicas (PJs) compõe a dinâmica operacional admitida para os Lotes 01 e 02, não se confundindo com a cessão irregular do contrato. Ficará expressamente regulamentado o

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

limite e a sistemática de credenciamento e substituição desses profissionais perante a fiscalização do contrato, mantendo-se a responsabilidade exclusiva e indelegável da contratada pela execução técnica e legal, em perfeita harmonia com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Agrupamento dos Lotes e Parcelamento do Objeto (Item III.6 da Impugnação)

Decisão: NÃO ACOLHIDO NO MÉRITO DA DIVISÃO POR ITENS (ACOLHIDO PARA REFORÇO NO ETP)

Fundamentação Técnica e Jurídica: A pretensão de fracionamento do certame em dezenas de itens individualizados por especialidade não merece acolhimento. A modelagem por lotes funcionais adotada pelo Município de Itapuí atende ao princípio da eficiência, padronização da gestão clínica e economia de escala, garantindo que uma única empresa assuma a escala médica integral e responda pela cobertura ininterrupta da rede. Todavia, acolhe-se a impugnação no sentido de consolidar e explicitar ainda mais, no bojo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os fundamentos técnicos e econômicos que demonstram a vantajosa modelagem em lotes, em observância ao art. 40, inciso V, e art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU.

3.7. Critérios dos Atestados de Capacidade Técnica (50%) e Somatório

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante. Em estrito cumprimento ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.875/2023, a Administração Municipal formalizou nos autos a Justificativa Técnica e Demonstrativo das Parcelas de Valor Significativo para fins de Qualificação Técnica, documento que passa a integrar o Edital retificado e estabelece:

(1) A aplicação objetiva da régua de 4% do valor estimado de cada lote para seleção exclusiva das parcelas de maior relevância e valor significativo, sobre as quais incidirá a exigência de atestados de até 50%, restando dispensada a comprovação para itens secundários ou residuais;

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

(2) A padronização da tabela de conversão e equivalência anual em horas para jornadas semanais, mensais e plantões ininterruptos 12x36, conferindo régua matemática objetiva aos licitantes; e

(3) A expressa admissão do somatório irrestrito de atestados e a aceitação de serviços de natureza similar para o alcance dos quantitativos mínimos (Súmula nº 263 do TCU, Súmula nº 24 do TCE/SP e art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

3.8. Responsável Técnico, Comprovação de Vínculo e Correção do Anexo IX

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste plena razão à impugnante. A Administração Pública reconhece a vedação legal e sumulada (Súmula nº 272 do TCU) quanto à exigência de contratação prévia de profissionais ou cartas de anuência onerosas durante a fase de disputa. O controle da Administração estrutura-se em etapas sucessivas e complementares:

• 1ª Etapa (Na Fase de Habilitação): a licitante apresenta os atestados e acervos técnicos do profissional indicado, acompanhados de declaração formal firmada pela própria empresa licitante atestando, sob as penas da lei (art. 155 da Lei nº 14.133/2021), o compromisso de que o profissional integrará a equipe técnica caso venha a ser contratada, elidindo custos comerciais antecipados;

• 2ª Etapa (Na Formalização do Ajuste): a demonstração documental cabal do vínculo com o Responsável Técnico e equipe (via CTPS, contrato civil de prestação de serviços ou registro no Conselho de Classe) é exigida como condição prévia e indispensável para a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço;

• 3ª Etapa (No Inadimplemento): caso o profissional decline, faculta-se à contratada a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente ou superior, sujeita à aprovação da Diretoria de Saúde; persistindo a recusa, operam-se a rescisão, as penalidades legais e a convocação da 2ª colocada (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, acolhe-se a impugnação para retificar integralmente o cabeçalho do Anexo IX do Edital, expungindo o erro material que mencionava o Pregão Eletrônico nº 049/2026 e

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

fazendo constar os dados corretos do Pregão Eletrônico nº 056/2026, bem como definir a respectiva área profissional do Responsável Técnico para cada lote.

3.9. Concatenação Temporal dos Prazos de Assinatura, Garantia e Vínculo

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante. A Administração acolhe a impugnação para retificar o Edital e a Minuta Contratual, adotando a sistemática de eficácia suspensa e condicionamento prévio da Ordem de Serviço (OS):

(1) A empresa vencedora será convocada para assinar o termo de contrato no prazo regular de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período (art. 90 da Lei nº 14.133/2021);

(2) A celebração do contrato formalizará o vínculo jurídico entre as partes, restando a sua eficácia operacional e financeira expressamente suspensa até a efetiva comprovação da prestação da garantia contratual definitiva;

(3) Assegura-se à contratada o prazo razoável de até 30 (trinta) dias corridos da convocação/homologação para a emissão e apresentação da apólice de seguro-garantia, caução ou fiança, em perfeita consonância com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

(4) Restará expressamente consignado no Edital retificado que NENHUMA Ordem de Serviço será expedida, nenhum atendimento será iniciado e nenhum desembolso será efetuado sem que a garantia esteja 100% prestada e aceita pela Administração;

(5) A comprovação formal de vínculo com o RT e equipe técnica integrará o período de transição de 15 (quinze) dias, devendo estar aperfeiçoada antes do início das atividades.

3.10. Definição do Índice Oficial de Reajuste e Atualização Monetária

Decisão: ACOLHIDO (PROCEDENTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL)

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante. Conforme exigência cogente dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e a Minuta Contratual devem estipular o critério de reajuste de preços e o índice oficial de correção

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

monetária. Acolhe-se a impugnação para que o Edital seja formalmente retificado, estabelecendo:

(1) Para os Lotes 01 e 02 (serviços prestados por pessoas jurídicas e profissionais civis), o valor contratual será reajustado anualmente após 12 meses contados da data limite da proposta, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE;

(2) Fica mantida a repactuação por CCT exclusivamente para os postos com dedicação exclusiva de mão de obra celetista (Lotes 03 a 07);

(3) Inserção da cláusula de atualização financeira pro rata die pelo IPCA/IBGE para eventuais atrasos injustificados de pagamento imputáveis à Administração.

3.11. Exigências Procedimentais Diversas

Decisão: ACOLHIDO EM PARTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fundamentação Técnica e Jurídica: Acolhe-se o pleito para promover as seguintes adequações procedimentais no ato convocatório:

• A licitante em recuperação judicial deverá apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, **OU** comprovação de Plano de Recuperação Judicial **acolhido/homologado** pelo juízo competente e em pleno vigor, acompanhado do atendimento a todos os índices de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

• Prazo de Diligência de 2 Horas: esclarece-se e retifica-se que o prazo de 2 (duas) horas destina-se ao saneamento de meras dúvidas formais da proposta, prorrogável mediante solicitação motivada, vedada a inabilitação sumária de licitante quando o esclarecimento depender de diligência complementar;

• Vedação a Cooperativas: mantém-se a vedação material com a expressa retificação de sua fundamentação jurídica para o art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, ante a

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

incompatibilidade do regime cooperativo com a subordinação jurídica e jornada controlada das escalas de saúde;

• Certidão de Cota de Aprendizes: exclusão da exigência da certidão do MTE da fase de habilitação, transferindo-se sua fiscalização para o início e execução do contrato da vencedora (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

• Declarações Unificadas: acolhe-se para fazer constar expressamente a admissibilidade de declarações consolidadas em documento único firmado pelo representante legal;

• Credenciamento e Plataforma: esclarece-se que a plataforma pública de compras municipais opera sob rigorosos padrões de estabilidade e que o Setor de Licitações prestará suporte técnico permanente e irrestrito para dirimir eventuais dificuldades de acesso dos licitantes.

3.12. Dosimetria das Sanções e Afastamento de Penalidades Automáticas (Item III.12)

Decisão: ACOLHIDO EM PARTE PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fundamentação Técnica e Jurídica: Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de estrita proporcionalidade e respeito ao devido processo legal sancionador. Acolhe-se a impugnação para que o Edital e a Minuta Contratual sejam formalmente retificados, expungindo qualquer previsão de aplicação automática de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade por faltas isoladas de plantonistas. As sanções administrativas obedecerão à rigorosa dosimetria e gradação legal (advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento e inidoneidade), assegurando-se o contraditório, a ampla defesa prévia e os prazos recursais previstos no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e nos arts. 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. QUADRO SINÓPTICO DO JULGAMENTO

4.1. Resumo Deliberativo: Apresenta-se a síntese conclusiva das deliberações adotadas por este Pregoeiro Oficial sobre cada uma das matérias suscitadas:

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

Item da Impugnação	Decisão	Encaminhamento Técnico
3.1. Orçamento e Preços Unitários	**Acolhido**	Retificação: com a inserção de Anexo Específico contendo a Planilha/Tabela Detalhada com os Preços Unitários e Totais Estimados para a totalidade dos itens e especialidades
3.2. Vínculos Jurídicos (PJ x CLT)	**Acolhido em Parte**	Retificação: delimitação de PJ nos Lotes 01/02 e CLT nos Lotes 03 a 07
3.3. Quantitativos Anuais (52 semanas)	**Acolhido**	Retificação: harmonização dos quantitativos anuais em 52 semanas
3.4. Oftalmologia e Multidisciplinar	**Acolhido**	Retificação: oftalmologia em consultório próprio e capacitação em ABA
3.5. Subcontratação nos Lotes 01/02	**Acolhido em Parte**	Retificação: disciplina da atuação civil/PJ nos termos do art. 122
3.6. Agrupamento dos Lotes	**Improcedente no fracionamento**	Manutenção dos lotes com reforço na fundamentação do ETP
3.7. Atestados de 50% e Somatório	**Acolhido**	Retificação: parcelas relevantes e permissão expressa de somatório
3.8. RT, Vínculo e Anexo IX	**Acolhido**	Retificação: saneamento do cabeçalho, vínculo em etapas sucessivas
3.9. Concatenação Temporal	**Acolhido**	Retificação: assinatura em 5 dias com eficácia suspensa até garantia
3.10. Índice de Reajuste (IPCA)	**Acolhido**	Retificação: estipulação do IPCA para os Lotes 01 e 02
3.11. Exigências Procedimentais	**Acolhido em Parte**	Retificação: Súmula 50 TCE/SP, cota de aprendizes e declarações unificadas
3.12. Dosimetria das Sanções	**Acolhido em Parte**	Retificação: afastamento de penalidades automáticas e respeito ao rito legal

V. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

5.1. Do Julgamento Conclusivo: Ante todo o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023 e pela Portaria Municipal nº 073/2024, este Pregoeiro Oficial do Município de Itapuí decide:

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br

A) CONHECER da presente Impugnação Administrativa interposta pela DRA. TALISSA GABRIELA ZANETTI AQUINO (OAB/SP nº 302.487), porquanto preenchidos todos os pressupostos legais de tempestividade e legitimidade;

B) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS OS PEDIDOS FORMULADOS, para o fim exclusivo de promover a ampla revisão, harmonização, correção e retificação das cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2026 e de seus respectivos Anexos, sanando as omissões, imprecisões e contradições apontadas;

C) DETERMINAR A SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA de abertura e processamento do Pregão Eletrônico nº 056/2026, originariamente designada para o dia 13 de novembro de 2026, às 09:00 horas;

D) DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS à Diretoria Municipal de Saúde e ao Setor de Licitações e Contratos para a imediata consolidação e elaboração do Edital Retificado e anexos, promovendo-se as correções estabelecidas nesta decisão;

E) DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL retificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Itapuí e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, COM REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO LEGAL de publicidade para apresentação de propostas, em estrito cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

F) NOTIFICAR A IMPUGNANTE acerca do teor desta decisão administrativa, promovendo sua publicação no sistema eletrônico de licitações e na imprensa oficial para inequívoca ciência de todos os interessados.

Itapuí, 10 de novembro de 2026.

JOÃO CAZELATO - Agente de Licitação

Praça da Matriz, nº 73 • Centro • CEP 17230-045 • Itapuí/SP
Telefone: (14) 3664-8040 • licitacao@itapui.sp.gov.br • www.itapui.sp.gov.br